PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publicou este(a)
na sede desta prefeitura no período de:
16 / 06 / 2014 a - / - / - por
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Mirabela/MG, 16 / 06 / 2014
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.078

de 16 de junho de 2014

"Altera artigo 5º da Lei Municipal nº 1.075 que dispõe sobre a gratificação do PMAQ AB e NASF para servidores que trabalham na estratégia da saúde da família- ESF e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.075 de 20 de maio de 2014, passando este a ter a seguinte redação.

Art. 5º (...)

Parágrafo 1º : Farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta lei, todos os profissionais que estejam em efetivo trabalho a partir da data de publicação desta lei e que tenham minimamente 6 (seis) meses de comprovado trabalho na equipe de Saúde da Família.

Parágrafo 2º: O tempo para concessão da gratificação que trata o parágrafo anterior deve ser contado de forma linear ou fracionada a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2014.

Mirabela-MG, 16 de junho de 2014.

Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal=

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11 / 02 / 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA